



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.658/13

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se ao exame acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB**.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 6/10, constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a citação do então gestor daquela Edilidade, **Sr. Aguifaildo Lira Dantas**. No entanto, o Gestor do município deixou escoar o prazo que lhe foi concedido, sem apresentar qualquer documentação e/ou justificativa.

Na sessão do dia 09.10.2014, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado emitiu a **Resolução RC1 TC nº 237/2014**, publicada em 23/10/2014 no Diário Oficial Eletrônico do TCE, assinando prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do Município de Frei Martinho/PB procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da **listagem** enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

Após as devidas citações e transcorrido o prazo concedido na Resolução processual, o atual Gestor, **Sr. Aguifaildo Lira Dantas**, não encaminhou a esse Tribunal nenhuma comprovação de quaisquer medidas adotadas no sentido das correções reclamadas nesse processo.

Em razão de tal ausência, na sessão da 1ª Câmara do dia 30/07/2015, foi baixado o Acórdão AC1 TC nº 3020/2015. Neste ato foi deliberado o seguinte: a) Declaração de não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 237/2014; b) Aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00, ao Sr. Aguifaildo Lira Dantas, Prefeito do Município, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB; e c) Assinação, mais uma vez, do prazo de 120 dias para que o atual Gestor procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da **listagem** enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão.

Em seguida, o processo foi enviado à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento do cumprimento da decisão. No entanto, após as citações devidas e o transcurso do prazo, a Corregedoria informou que o **Sr. Aguifaildo Lira Dantas**, Prefeito do Município de Frei Martinho-PB não encaminhou quaisquer esclarecimentos e/ou justificativas a esta Corte de Contas. Concluiu, pois, que o Acórdão AC1 TC nº 3020/2015 não foi cumprido.

Os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.658/13

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:**

1) Declarem não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3020/2015, por parte do atual Prefeito do Município de **Frei Martinho/PB**, **Sr Aguifaildo Lira Dantas**;

2) Apliquem ao Sr Aguifaildo Lira Dantas, Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, **multa** no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;

3) Assinem, mais uma vez, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do Município de Frei Martinho-PB, **Sr. Aguifaildo Lira Dantas**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da **listagem** enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.658/13

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3020/2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB

Prefeito Responsável: Aguifaildo Lira Dantas

Patrono/Procurador: não consta

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal – Acumulação de Cargos Públicos. 2013. Não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3020/2015. Aplicação de Multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 1.092/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17.658/13, referente ao exame acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB**, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3020/2015, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3020/2015**, ao exame acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB**;
- 2) **APLICAR ao Sr Aguifaildo Lira Dantas**, Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, **multa** no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a **64,18 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **ASSINEM, mais uma vez**, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do Município de Frei Martinho/PB, **Sr. Aguifaildo Lira Dantas**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da **listagem** enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 01 de junho de 2017.

Assinado 13 de Junho de 2017 às 09:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2017 às 16:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2017 às 09:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO